

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – HANGAR E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS

SUMÁRIO

INFORMAÇÕES PRELIMINARES	2
DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO	9
CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS.....	10
CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	15
CLÁUSULA 4 - BASE DE CONTRATAÇÃO.....	15
CLÁUSULA 5 – ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA	15
CLÁUSULA 6 – LIMITES DE RESPONSABILIDADE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	15
CLÁUSULA 7 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	16
CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	17
CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	18
CLÁUSULA 10 – FRANQUIAS E CARÊNCIAS	19
CLÁUSULA 11 – OCORRÊNCIA DE SINISTROS.....	19
CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO	20
CLÁUSULA 13 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	21
CLÁUSULA 14 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	24
CLÁUSULA 15 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	24
CLÁUSULA 16 – RESCISÃO E CANCELAMENTO	25
CLÁUSULA 17 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES	26
CLÁUSULA 18 – PERDA DE DIREITOS	27
CLÁUSULA 19 – BENEFICIÁRIOS	28
CLÁUSULA 20 - REINTEGRAÇÃO.....	28
CLÁUSULA 21 – PRESCRIÇÃO	28
CLÁUSULA 22 – FORO	28
CLÁUSULAS PARTICULARES.....	29
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 1 - R. C. MANUSEIO DE BAGAGENS E CARGAS	29

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 2 - R.C. SERVIÇOS DE BORDO (CATERING).....	29
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 3 - R.C. CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM RECINTOS AEROPORTUÁRIOS	30
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 4 – R. C. ADMINISTRADORES DE AEROPORTOS	30
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 5 – R. C. ABASTECIMENTO DE AERONAVES.....	31
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 6 – R. C. VOOS DE TESTE	32
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 7 – R. C. DANOS PESSOAIS – (AVN60A)	33

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DESTE PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.

A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SEMPRE SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

O SEGURADO, AO ASSINAR A PROPOSTA DE SEGURO, DECLARA O RECEBIMENTO E PLENO CONHECIMENTO DAS PRESENTES CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

TODOS OS VALORES CONSTANTES DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A ESTE PLANO DE SEGURO SERÃO EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL. SE PARTE DESSA OBRIGAÇÃO, OU TODA ELA, TIVER QUE SER EXPRESSA EM MOEDA ESTRANGEIRA, O EFETIVO REEMBOLSO SERÁ FEITO MEDIANTE CONVERSÃO PARA A MOEDA NACIONAL, COM BASE NA TAXA CAMBIAL DE COMPRA EM VIGOR NA DATA DE REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO PELO SEGURADO AO(S) TERCEIRO(S) PREJUDICADO(S).

O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, AO ASSINAR A PROPOSTA DE SEGURO, DECLARA TER RECEBIDO AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTA APÓLICE, DECLARANDO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM SEUS TEORES.

DEFINIÇÕES

Abandono

Faculdade que tem o segurado de, em determinadas situações estritamente de acordo com as condições desta apólice, dar ao Segurador, em **Abandono**, as coisas seguradas e em consequência, reclamar a indenização total.

Aceitação

Aprovação da Seguradora para a Proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro.

Acidente

Evento indesejável e inesperado que causa danos pessoais, materiais (danos ao patrimônio), danos financeiros e que ocorre de modo não intencional.

Aeródromo

Área destinada ao pouso e decolagem de aeronaves, ao atendimento e manutenção das mesmas, além de carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros.

Aeronave

Qualquer aparelho que navegue no ar. Neste plano de seguro significa a(s) aeronave(s) relacionada(s) neste contrato de seguro, incluindo o sistema de propulsão, peças e equipamentos enquanto estiverem instalados, incluindo ferramentas e equipamentos que foram projetados para o uso e que são normalmente transportados pela aeronave.

Aeroporto

Aeródromo com instalações para chegada e partida de aeronaves, carga e descarga, além de embarque e desembarque de passageiros.

Agravação do Risco

Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

Apólice

Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

Apólice à Base de Ocorrência

É o contrato que define como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice, ou nos prazos prescricionais em vigor.

Atos Ilícitos Culposos

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

Atos Ilícitos Dolosos

Atos intencionais praticados no intuito de prejudicar a outrem.

Autoridade Aeronáutica

Autoridade nacional do Estado em que se acha registrada a aeronave, com responsabilidade pela aeronavegabilidade de aeronaves.

Avaria

Danos aos bens ou coisas segurada

Aviso de Sinistro

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato, obedecendo à indicação da legislação vigente quanto a herdeiros legais.

Bens

Todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro por perda de direito ou inadimplemento do Segurado, por determinação legal, por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Responsabilidade da apólice se não houver previsão de Reintegração; ou ainda, por acordo entre as partes, neste último caso denominando-se Rescisão. Exceto nos casos de perda de direito e inadimplência, o cancelamento pode afetar apenas uma ou algumas coberturas.

Condições Contratuais

Conjunto formado pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares de um mesmo plano de seguro de seguro submetidas à SUSEP previamente à sua comercialização.

Condições Especiais

Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alterem as Condições Gerais.

Condições Gerais

Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares

Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Contrato de Seguro

Conjunto formado pela Proposta, Apólice e eventuais Endossos, bem como pelas Condições Contratuais.

Culpa Grave

Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias, ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização. Devido a seu caráter jurídico especial, somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

Dano

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal. Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Estético

Tipo de dano físico/corporal, causado à pessoa física que, embora não acarretando sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implicam em redução ou eliminação dos padrões de beleza e estética.

Dano Material

É todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

Dano Moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Data de Exigibilidade

É a data a partir da qual incide atualização de valores a serem pagos pela Seguradora ou recebidos do Segurado.

Depreciação

Redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

Dolo

Má-fé; fraude; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém, ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Estipulante

Pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Endosso

Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Força Maior

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.

Franquia

Parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, em todo e qualquer prejuízo que seja indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor fixo. A indenização líquida devida pela seguradora é a diferença entre o montante apurado dos prejuízos na regulação do sinistro deduzido da franquia, respeitado o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura contratada.

Furto Qualificado

Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja comprovada mediante inquérito policial.

Furto Simples

Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência à pessoa e sem deixar vestígios.

Garantia

Designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

Indenização

Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Inspeção

Trabalho de verificação feita por peritos habilitados de modo a verificar o estado físico da aeronave.

Limite Máximo de Garantia (LMG)

Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Indenização (LMI)

Valor determinado pelo Segurado, por cobertura contratada, especificado na apólice, representando o máximo que a Seguradora suportará naquela apólice, para um evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice.

Lucros Cessantes

São classificados como “perdas financeiras”. São os lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do segurado, ou do terceiro prejudicado.

Mesmo acidente

Danos sucessivos sempre que causados por um mesmo ato ou fato.

Negligência

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Prazo Curto

Metodologia de cálculo baseada em tabela específica e aplicada ao período de tempo decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro

Prêmio

Valor pago pelo Segurado à Seguradora, em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Prescrição

Perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em Lei.

Proposta

Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

Pro rata temporis

Metodologia de cálculo do prêmio, proporcional ao período de tempo decorrido em relação ao período total de vigência do seguro.

Rateio

Condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

Reclamação

Apresentação pelo Segurado à Seguradora do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação de Sinistro

Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Reintegração

Recomposição do Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização (LMI) relativo a uma mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Rescisão

Rompimento do seguro antes do término de vigência do contrato de seguro.

Risco

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco Absoluto

Forma de contratação em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura afetada, respeitado ainda o Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG).

Roubo

Subtração da coisa alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados

Os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice e definidas nas condições do contrato de seguro.

Seguradora

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Sinistro

Ocorrência de evento futuro, possível, incerto e involuntário, previsto na apólice, gerando prejuízos, cujas consequências sejam economicamente danosas e estejam amparadas pelo contrato de seguro.

Sub-Rogação

Direito que a lei confere à Seguradora, ao indenizar o Segurado, de assumir os direitos deste contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Terceiro

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio Segurado;
- b) o causador do sinistro;
- c) funcionários, aprendizes ou contratados do Segurado; ou
- d) os sócios, controladores, diretores ou administradores da empresa segurada.

Vigência

É o prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Voo

Tempo compreendido entre o início da corrida de decolagem até o final da corrida de aterrissagem.

CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1 - O presente seguro tem por objetivo pagar em nome do segurado, todas as quantias que o mesmo for legalmente obrigado a pagar ou condenado a pagar por sentença final, estando limitadas, todavia, aos valores especificados na apólice, a qualquer pessoa ou pessoas, quanto aos prejuízos:

- a) por dano corporal, incluindo morte em qualquer época, ou dele resultante;
- b) por perdas ou danos materiais à propriedade de terceiros; e
- c) por danos causados a terceiros durante operações de embarque e desembarque.

2 - Fica ainda entendido e acordado que o seguro garante os riscos estabelecidos nas coberturas e Seções 1, 2 e 3, assim como previsto nas Cláusulas Particulares, quando citadas.

2.1 - Cada uma das Seções 1, 2 e 3 podem ser contratadas de forma isolada e independentemente, a saber:

SEÇÃO 1 – Cobertura de Responsabilidade Civil de Instalações Aeronáuticas

1 - Esta seção garante danos corporais e/ou materiais ocorridos:

- a) no próprio local ou próximo às instalações aeronáuticas especificadas na apólice, como uma consequência direta dos serviços prestados pelo segurado, neste caso, incluindo o embarque e desembarque a bordo de aeronaves;
- b) em qualquer outra parte no decorrer de qualquer trabalho ou no cumprimento de quaisquer tarefas realizadas pelo segurado ou seus empregados, relativamente aos negócios ou operações indicadas na apólice;

Causados por erro, culpa ou negligência do segurado ou de qualquer de seus funcionários envolvidos nos seus negócios ou por qualquer defeito nas instalações aeronáuticas, suas vias, oficinas, maquinário ou plantas inerentes aos negócios do mesmo.

2 - ESTA SEÇÃO ESTÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE EXCLUSÕES:

2.1 - Perda ou dano à propriedade ou veículo pertencente, alugado, arrendado ou ocupado pelo segurado, enquanto sob seu cuidado, custódia ou controle e ainda durante a manipulação, a manutenção ou mantida por este ou por qualquer de seus empregados. Todavia, esta exclusão não será aplicada aos veículos que não sejam de propriedade do Segurado, enquanto estiverem nos locais especificados na apólice.

2.2 - Danos corporais ou danos materiais causados por:

- a) qualquer veículo de propulsão mecânica que o segurado possa ordenar ou permitir a qualquer pessoa o seu uso em qualquer via pública, ou seja, fora das áreas aeroportuárias;
- b) quaisquer aeronaves pertencentes alugadas, usadas ou operadas pelo segurado ou de seu interesse. Esta exclusão não será aplicada à aeronave pertencente à terceiros que esteja no solo e para as quais a indenização esteja por outro lado garantida sob a Seção 2 desta apólice, quer tal seção esteja segurada de acordo com este documento ou não.

2.3 - Danos corporais ou danos materiais decorrentes de qualquer encontro, competição de aeronaves ou show aéreo, em qualquer local usado para acomodação dos respectivos espectadores, a menos que haja uma prévia concordância da seguradora.

2.4 - Danos corporais ou danos materiais decorrentes da construção, demolição ou alteração de edifícios, pistas, ou instalações feitas pelo Segurado ou seus contratados ou subcontratados (excetuando-se as operações normais de manutenção) a menos que previamente acordado pela seguradora.

2.5 - Danos corporais ou danos materiais decorrentes de quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, fornecidos ou

distribuídos pelo Segurado ou seus empregados após tais bens ou produtos terem deixado de estar na posse ou sob o controle do Segurado, mas esta exclusão não se aplica ao fornecimento de comida ou bebida, pelo Segurado, nos locais indicados na apólice.

SEÇÃO 2 – Cobertura de Responsabilidade Civil - Aeronaves de Terceiros

1 - Esta Seção cobre perda ou dano à Aeronave ou equipamento de Aeronave, não pertencentes, alugados ou arrendados pelo Segurado, enquanto no solo sob o cuidado, custódia, controle ou enquanto estiverem sendo operados, manuseados ou mantidos pelo Segurado ou qualquer empregado deste.

2 – ESTA SEÇÃO ESTÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE EXCLUSÕES:

- a) perda ou danos a objetos pessoais ou mercadorias de qualquer natureza;
- b) perda ou danos à aeronave ou equipamento de aeronave, alugados, arrendados ou emprestados ao segurado; e
- c) perda ou dano à aeronave enquanto em voo;

SEÇÃO 3 – Cobertura de Responsabilidade Civil de Produtos

1 - Esta seção cobre o dano corporal ou dano material decorrente posse, uso, consumo ou manuseio de quaisquer bens ou produtos manufaturados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo segurado ou seus empregados, após tais mercadorias terem saído da posse ou do controle do segurado.

2 – ESTA SEÇÃO ESTÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE EXCLUSÕES:

- a) danos aos bens pertencentes ao segurado ou àqueles sob seu cuidado, custódia ou controle.
- b) o custo do reparo ou reposição de quaisquer defeitos em mercadorias ou produtos manufaturados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo segurado ou de qualquer parte ou partes defeituosas dos mesmos.
- c) prejuízo decorrente de desempenho inadequado, desenhos ou especificação impróprios ou inadequados, mas esta exclusão não será aplicada a dano corporal ou dano material consequentes, conforme segurados por esta apólice.
- d) perda de uso de qualquer aeronave não sinistrada ou avariada em decorrência de acidente que tenha dado origem a qualquer reclamação sob esta apólice.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1 - As Seções 1, 2 e 3 desta apólice, assim como suas Cláusulas Particulares estão sujeitas às seguintes exclusões:

- a) responsabilidade por dano corporal a qualquer pessoa, que, na ocasião do dano esteja envolvida no serviço do Segurado ou agindo em seu nome, ou responsabilidade atribuída ao Segurado ou a seu Segurador por acidente de trabalho, auxílio desemprego ou lei de benefícios aos incapazes ou lei similar;
- b) o custo de reparação de qualquer defeito de fabricação pelo qual o Segurado, seus empregados, contratados ou subcontratados possam ser responsabilizados (mas esta exclusão não se aplica aos danos resultantes de tal falha de fabricação);
- c) responsabilidade assumida pelo Segurado por qualquer acordo nos termos de um contrato a menos que tal responsabilidade esteja vinculada ao Segurado, mesmo na ausência de tal acordo;

10/33

- d) responsabilidade do segurado direta ou indiretamente causada por acontecimento diretamente causado por ou em consequência de guerra, invasões, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, insurreição ou poder militar ou usurpado;
- e) responsabilidade decorrente do funcionamento e operação de torre de controle de aeródromo, a menos que previamente acordado pela seguradora;
- f) cada seção desta Apólice exclui a responsabilidade que esteja coberta ou estaria coberta sob qualquer outra Seção, quer esteja a mesma segurada ou não por esta apólice;
- g) danos a bens de terceiros sem vínculo contratual em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- h) multas impostas ao Segurado, inclusive por contrato ou por ato de autoridade pública bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processo criminal;
- i) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fósseis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos.
- j) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indireta causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- k) danos causados por poluição e vazamento ou pela ação de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações;
- l) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta por este contrato de seguro;
- m) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora da área aeroportuária;
- n) extravio, furto simples, furto qualificado, roubo ou desaparecimento de bens pessoais, inclusive dinheiro e valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- o) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios;
- p) danos a veículos de terceiros sob a custódia do Segurado;
- q) danos causados aos veículos de propriedade de empregados do Segurado e/ou terceiros, quando tais veículos estejam eventualmente a serviço do Segurado, inclusive aqueles causados a aeronaves;
- r) lucros cessantes, perda de uso ou danos emergentes;
- s) danos causados aos empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;
- t) danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- u) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas partes;
- v) danos morais de qualquer espécie pelos quais o segurado venha a ser legalmente obrigado a pagar como resultado de danos materiais e/ou corporais provocados a terceiros, a menos que previamente acordado pela seguradora;
- w) danos estéticos pelos quais o segurado venha a ser legalmente obrigado a pagar como resultado de danos materiais e/ou corporais provocados a terceiros, a menos que previamente acordado pela seguradora;

2 - Além dos Riscos Excluídos previstos nas alíneas “a” até “w” desta Cláusula, esta apólice também está sujeita às seguintes cláusulas de exclusão:

2.1 - EXCLUSÃO DE RISCOS NUCLEARES (AVN38B)

1 - Esta apólice não cobre:

1.1 - perda de ou destruição de ou dano a qualquer propriedade ou qualquer perda ou despesa daí resultante ou daí decorrente ou qualquer perda consequente, direta ou indiretamente causada por ou com a contribuição de ou decorrente das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 1.2;

1.2 - qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por ou com a contribuição de ou decorrente de:

a) Elementos de riscos radioativos, tóxicos, explosivos ou outros quaisquer decorrentes de qualquer instalação de explosivo nuclear ou componente nuclear;

b) Elementos radioativos de, ou uma combinação de elementos radioativos com elementos tóxicos, explosivos ou outros riscos quaisquer, qualquer outro material radioativo no decorrer do transporte de carga, incluindo armazenamento ou manuseio incidental;

c) Radiações ionizantes ou contaminação radioativa, ou elementos tóxicos, explosivos ou outros riscos quaisquer de qualquer outro meio radioativo.

2 - Fica entendido e acordado que tal material radioativo ou outra fonte radioativa nas alíneas “b” e “c” do subitem 1.2 acima não deverá incluir:

2.1. Urânio em qualquer forma;

2.2. Radioisótopos que tenham chegado ao estágio final de fabricação de forma a ser usado para qualquer fim científico, médico, agricultura, comercial, educacional ou industrial.

3 - Esta apólice, entretanto, não cobre perda de ou destruição de ou dano a qualquer propriedade ou qualquer perda consequente ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza em relação a:

3.1 - Segurado desta apólice que seja também um Segurado ou Segurado Adicional em outra apólice de seguro, inclusive qualquer apólice de responsabilidade de energia nuclear; ou

3.2 - Qualquer pessoa ou organização a quem seja solicitado manutenção de proteção financeira de acordo com a legislação de determinado país; ou

3.3 - Segurado desta Apólice tenha (ou caso esta Apólice não tivesse sido emitida teria) direito a indenização por parte de qualquer governo ou órgão governamental.

4 - Perda, destruição, dano, despesa ou responsabilidade legal em relação a riscos nucleares não excluídos por razões do item 2 acima (sujeitos aos demais termos, condições, limitações, garantias e exclusões dessa apólice) deverão ser cobertos desde que:

4.1 - No caso de qualquer reclamação em relação a material radioativo no curso do transporte como carga, incluindo armazenamento ou manuseio incidental, tal transporte deverá em todos os aspectos ter obedecido às “Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Mercadorias Perigosas por Ar” da Organização Internacional de Aviação Civil, a menos que o transporte tenha obedecido a uma legislação mais restritiva e, neste caso, que tenham sido obedecidos todos os seus aspectos;

4.2 - Essa apólice somente se aplicará a um incidente ocorrido durante o período de validade e quando qualquer reclamação pelo Segurado contra a Seguradora, ou por qualquer reclamante contra o Segurado, decorrente de tal incidente tiver sido feita dentro de três anos após aquela data;

4.3 - No caso de qualquer reclamação por perda de ou destruição de ou dano a ou perda de uso de uma aeronave causada por ou com a contribuição de contaminação radioativa, o nível de tal contaminação deverá ter excedido o máximo permitido na seguinte escala:

EMISSOR (IAEA Health and Safety Regulations) (IAEA – Regulamentação de Saúde e Segurança, de acordo com as normas vigentes ICAO – Instruções Técnicas de Segurança do Transporte de Cargas Perigosas por Via Aérea)	Nível máximo permitido não-fixo de contaminação de superfície radioativa (Média acima de 300 cm ²)
Emissores de Beta, Gama e Alfa de baixa toxicidade	Não excedente a 4 Becquerels/cm ² (10 - 4 microcuries/cm ²)
Todos os outros emissores Alfa	Não excedente a 0,4 Becquerels/cm ² (10 - 5 microcuries/cm ²)

4.4 - A cobertura aqui garantida poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Seguradora mediante notificação de cancelamento com prazo de sete dias.

2.2 - EXCLUSÃO DE BARULHO, POLUIÇÃO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN46B)

1 - Essa apólice não cobre reclamações direta ou indiretamente provocadas por, acontecidas em ou em consequência de:

- a) barulho (quer audível pelo ouvido humano ou não), vibração, estrondo sônico e quaisquer fenômenos associados;
- b) poluição e contaminação de qualquer espécie;
- c) interferência elétrica ou eletromagnética;
- d) interferência com o uso do bem a menos. Tais exclusões serão consideradas a menos que seja causado por ou que resulte em um desastre com explosão, colisão ou uma emergência registrada em voo que obrigue uma operação anormal da aeronave.

2 - Com relação a quaisquer provisões da apólice referente a obrigação dos subscritores em investigar ou defender sinistros, fica estabelecido que tais provisões não serão aplicadas, não devendo, portanto, os subscritores serem chamados a defender:

- a) reclamações excluídas pela alínea “a” do item 1; ou
- b) reclamação ou reclamações cobertas pela apólice se combinadas com quaisquer reclamações excluídas pela alínea “a” do item 1 (referidas abaixo como Reclamações Combinadas).

3 - Em relação a qualquer reclamação combinada, os subscritores deverão reembolsar o Segurado (sujeito a comprovação da perda e aos limites da apólice) pela parte dos itens a seguir que possam ser alocados às reclamações cobertas pela Apólice:

- a) danos atribuídos ao Segurado; e
- b) honorários de defesa e despesas incorridas pelo Segurado.

4 - Nada aqui contido deverá anular qualquer cláusula de exclusão por contaminação radioativa ou por qualquer outra razão que constitua anexo ou que faça parte dessa Apólice.

2.3 - EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN48B)

1 - Salvo estipulação em contrário constante nesta Apólice, não estarão cobertos sinistros causados por:

- a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder;
- b) qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;
- c) greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
- d) qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
- e) qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;
- f) confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso por, ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local; e
- g) sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da Aeronave ou da tripulação em voo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da Aeronave agindo sem o consentimento do Segurado.

2 - Além disso, a Apólice não cobrirá sinistros ocorridos enquanto a Aeronave estiver fora do controle do Segurado por motivo de qualquer dos riscos acima indicados. A Aeronave será considerada sob o controle do Segurado no momento do retorno em segurança da mesma ao Segurado em um aeroporto não excluído do perímetro geográfico da Apólice e perfeitamente adequado às suas operações (tal retorno em segurança exigirá que a Aeronave efetue o estacionamento com os motores desligados e sem violência).

2.4 - EXCLUSÃO DE RECONHECIMENTO DE DATA (AVN2000A)

1 - Esta apólice não cobre nenhuma reclamação, dano físico, dano a propriedade, perda, custo, despesa ou responsabilidade (quer em contrato, prejuízo, negligência, responsabilidade civil de produto, falha na representação, fraude ou outra forma) de qualquer natureza decorrente de ou causada por ou em consequência de (direta ou indiretamente e no todo ou em parte):

- a) falha ou inabilidade de qualquer hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamento tecnológico de informação ou sistema (quer esteja sob a posse do segurado ou de terceiros) precisamente ou completamente a processar, compartilhar ou transferir ano, informações de data ou hora ou informação relacionada com mudança de ano, data ou hora, seja antes, durante ou depois desta tal mudança de ano, data ou hora;
- b) qualquer implementação ou tentativa de mudança ou modificação de qualquer, hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamento tecnológico de informação ou sistema (quer esteja sob a posse do segurado ou de terceiros) em antecipação ou como resposta a tal mudança de ano, data ou hora, ou qualquer aviso dado ou serviço feito em conexão com tal alteração ou modificação;
- c) qualquer não uso ou indisponibilidade para uso de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer espécie resultante de qualquer ato, falha em agir ou decisão do segurado ou de terceiros relacionada a tal mudança de ano, data ou hora.

2 - Qualquer previsão nesta Apólice a respeito das obrigações da Seguradora em investigar ou defender reclamações não se aplicarão a quaisquer reclamações aqui excluídas.

2.5 - EXCLUSÃO DE ASBESTOS – (2488AGM00003)

1 - Esta apólice não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

- a) a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto; ou
- b) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha asbesto.

2 - Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

3 - Não obstante quaisquer outras provisões desta apólice, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído, no todo ou em parte, sob as alíneas “a” e “b” do item 1 acima.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Todas as coberturas garantidas por este seguro são contratadas na forma de **RISCO ABSOLUTO**, salvo quando expresso em contrário nas Condições Particulares da apólice.

CLÁUSULA 4 - BASE DE CONTRATAÇÃO

Todas as coberturas garantidas por este seguro são contratadas à **BASE DE OCORRÊNCIA**.

CLÁUSULA 5 – ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no perímetro indicado na Apólice.

CLÁUSULA 6 – LIMITES DE RESPONSABILIDADE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1 - O limite segurado constante deste contrato de seguro representa o limite máximo de responsabilidade da seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento assim como o total indenizável por este contrato de seguro.

2 - Não obstante a inclusão neste de mais de um Segurado, quer por endosso ou de outra forma, a responsabilidade total da seguradora em relação a qualquer um ou a todos os segurados não excederá o(s) limite(s) de responsabilidade declarada na Apólice de Seguro.

3 - O Limite Máximo de Indenização corresponderá ao valor determinado na Apólice de Seguro, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

4 - As despesas de salvamento e de desentulho local e/ou demais gastos ocorridos durante e/ou após a ocorrência de um sinistro indenizável por este contrato, bem como as despesas efetuadas pelo Segurado com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido, estão incluídas no Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

CLÁUSULA 7 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1 - O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a) comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;
- b) relacionar no documento formal a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro, provando a preexistência dos bens;
- c) empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do sinistro que fiquem por sua conta, NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE;
- d) conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;
- e) aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens, a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realizadas as perícias. Caso contrário, a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;
- f) havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, comunicar a Seguradora previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição;
- g) fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
- h) comunicar à Seguradora, de forma imediata, qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com os sinistros cobertos pela Apólice de Seguro;
- i) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;
- k) diligenciar no sentido de evitar infrações de leis e regulamentos.
- l) comunicar sempre à Seguradora quaisquer alterações materiais do risco efetivadas após a sua contratação;
- m) manter um permanente zelo sobre os bens, implementos, planta, maquinaria e instrumentos utilizados nos seus negócios, de modo que estejam sempre consistentes e sólidos e devidamente adequados e ajustados aos fins a que se propõem, e sejam adotadas todas as defesas e precauções razoáveis contra acidentes.

2 - O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “k” desta cláusula dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.

3 - Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização escrita da Seguradora.

4 - Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas demais cláusulas destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

1 - O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, constantes nos subitens 2.1 e 2.2 da Cláusula 12 – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO, conforme legislação vigente.

1.1 - No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.

2 - Constituem obrigações do Estipulante:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
- h) comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido; e
- l) informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

3 - Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará no cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.

4 - Nos seguros contributários, é expressamente vedado ao Estipulante:

- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela Seguradora;
- b) rescindir ou modificar o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente no mínimo (3/4) três quartos do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem a prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

5 - Qualquer modificação ocorrida na Apólice de Seguro vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

6 - A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante sempre que solicitado.

7 - Qualquer remuneração ao estipulante constará na Apólice e na Proposta de Seguro, seu percentual e valor, sendo o segurado informado sobre os valores monetários desse pagamento sempre que houver alteração.

CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

1 - O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente por meio da rede bancária ou outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice, ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes ao corretor de seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.

1.1 - Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver.

2 - Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado por meio do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice.

2.1 - Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

3 - A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático da Apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

4 - No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

4.1 - Tabela de Prazo Curto

Prazo de Vigência em dias	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência em dias	% do Prêmio Anual
15	13%	195	73%
30	20%	210	75%
45	27%	225	78%
60	30%	240	80%
75	37%	255	83%
90	40%	270	85%
105	46%	285	88%
120	50%	300	90%
135	56%	315	93%
150	60%	330	95%
165	66%	345	98%
180	70%	365	100%

4.2 - Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 4.1 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

4.3 - A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal o novo prazo de vigência ajustado por meio de comunicação escrita.

- 4.4 - Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.
- 4.5 - Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
- 4.6 - Se o fracionamento conforme a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.
- 5 - Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 5.1 - Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 6 - Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro se o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 7 - Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.
- 8 - Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques só serão considerados, para efeito de cobertura, após a competente compensação dos mesmos perante os bancos sacados.
- 9 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

CLÁUSULA 10 – FRANQUIAS E CARÊNCIAS

- 1 - As indenizações estão sujeitas a aplicação de franquias, podendo ser um percentual ou valor fixo, conforme especificadas na apólice,
- 2 - Este plano de seguro não prevê prazo de carência.

CLÁUSULA 11 – OCORRÊNCIA DE SINISTROS

1 - O Segurado se obriga a:

- a) na ocorrência de qualquer acidente que possa dar origem a uma reclamação sob este seguro, ou no recebimento pelo Segurado de aviso de qualquer reclamação ou de quaisquer outros procedimentos subsequentes, deverá ser fornecido à seguradora aviso por escrito com detalhes, tão logo chegue ao conhecimento do Segurado ou de seu representante. Toda carta, reclamação, citação, intimação ou processo deverá ser remetido à Seguradora imediatamente após recebimento pelo Segurado;
- b) todos os avisos conforme mencionado acima serão dados pelo Segurado à(s) Seguradora;
- c) obedecer aos regulamentos internacionais e governamentais e instruções civis; e
- d) dar ciência à seguradora da contratação ou do cancelamento de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.

2 - É condição prévia ao direito do Segurado para fins de recebimento de indenização sob este seguro que:

- a) quaisquer alterações materiais do risco efetivadas após a sua contratação sejam avisadas por escrito à seguradora imediatamente.
- b) nenhuma responsabilidade seja admitida, nem qualquer aceitação, providência, promessa ou pagamento sem o consentimento por escrito da Seguradora, que poderá acompanhar juntamente

19/33

com o Segurado, a defesa de qualquer reclamação de indenização contra terceiros. A seguradora terá ainda total liberdade na condução de quaisquer negociações ou procedimentos ou pagamento de sinistros, obrigando-se o Segurado a prestar-lhe todas as informações e assistência porventura solicitadas.

c) mantenha um permanente zelo sobre os bens, implementos, planta, maquinaria e instrumentos utilizados nos seus negócios, de modo que estejam sempre consistentes e sólidos e devidamente adequados e ajustados aos fins a que se propõem, e sejam adotadas todas as defesas e precauções razoáveis contra acidentes.

CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO

1 - O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão a partir das 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice.

1.1 - Nos contratos de seguros cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas **sem pagamento de prêmio**, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que seja expressamente acordado entre as partes. Nestes casos não haverá cobertura até a data da aceitação da proposta.

1.2 - Nos contratos de seguro cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas **com adiantamento de valor** para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência dar-se-á a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

1.2.1 - Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos no item 3 desta cláusula, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

1.2.2 - O valor pago deverá ser restituído ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da formalização da recusa, deduzindo-se a parcela correspondente ao período “*pro rata temporis*” em que tiver prevalecido a cobertura.

1.3 - A renovação não será automática, salvo acordo entre as partes. Se for, esta ocorrerá somente uma vez, devendo as outras renovações terem anuência expressa da Seguradora.

2 - Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

2.1 - Em se tratando de segurado de PESSOA FÍSICA

- a) nome completo;
- b) número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

2.2 - Em se tratando de segurado PESSOA JURÍDICA

- a) a denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) número da identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone com o código de DDD;

3 - Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta devidamente assinada por este, seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias contados da

data do seu recebimento, decidir-se-á pela aceitação ou recusa do seguro, seja em alterações ou em novos seguros.

3.1 - Deverão constar da Proposta os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco;

3.2 - A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a Proposta por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento.

4 - A Seguradora, no prazo estabelecido no item 3 desta cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta.

4.1 - Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo previsto no item 3 desta cláusula;

4.2 - Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto no item 3 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxação do risco;

4.3 - Para seguros que dependam da contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação ficará suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente, sendo que neste caso não ocorrerá a cobrança de prêmios, até que seja concretizado o resseguro e confirmada a cobertura do seguro. Neste caso a Seguradora comunicará por escrito ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, que não existe cobertura.

5 - No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme descrito no item 3 desta cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

6 - A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfizer todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.

7 - A Seguradora formalizará a recusa, especificando seus motivos por meio de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 3 desta cláusula caracterizará a aceitação da Proposta.

8 - Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na apólice, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto na Apólice de Seguro.

9 - Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 7 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

10 - A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11 - Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade seguradora.

CLÁUSULA 13 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1 - Documentos básicos

1.1 - O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora, além da comunicação do sinistro com detalhes sobre a causa e consequências, para todo e qualquer evento, os seguintes documentos:

- a) comunicação expressa do sinistro por parte do segurado, informando local / aeroporto e circunstâncias do sinistro, bem como a comunicação do terceiro (reclamante);
- b) documentação de propriedade da aeronave avariada (quando houver);
- c) boletim de ocorrência (quando envolver vítimas);

- d) comprovação de despesas médicas / hospitalares ou despesas materiais;
- 1.2 - No caso de dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar outros documentos.
- 1.3 - O segurado deverá obrigatoriamente apresentar cópia dos documentos enumerados na Cláusula 12 –VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO, se solicitado pela seguradora.
- 1.4 - O prazo para liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos acima.
- 1.4.1 - No caso de solicitação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias acima será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 1.5 - O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir dessa data, sem prejuízo de sua atualização.

2 – Comprovação do sinistro

- 2.1 - Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na apólice será efetuado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
- 2.2 - As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação, correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.
- 2.3 - A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da Certidão de Abertura de Inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 2.3.1. Nesses casos, aplicam-se os dispostos no subitem 1.4.1 desta Cláusula, com relação contagem do prazo para liquidação do sinistro.
- 2.4 - Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

3 - Liquidação de Sinistros

- 3.1 - A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:
- a) apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, nos termos da Cláusula 1 OBJETIVO DO SEGURO das condições desta apólice, a sociedade seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a sociedade seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, quando houver, respeitando o limite máximo de indenização especificado na Apólice da cobertura sinistrada;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela sociedade seguradora se tiver sua prévia anuência;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à seguradora, nomeando de acordo com ela, os advogados de defesa;
- e) embora não figure na ação, a sociedade seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “c” acima, a seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo previsto nesta cláusula;

g) se a indenização a ser paga ao Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a sociedade seguradora, dentro do limite da garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, ela o fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, com cláusula que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da sociedade seguradora.

4 - Pagamento da Indenização

4.1 - Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

4.2 - Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixada no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.3 - Mediante acordo entre as partes a indenização será feita em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

4.4 - Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

4.5 - Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar, imediatamente à Seguradora, não podendo deles dispor sem sua expressa autorização.

4.6 - Após o pagamento da indenização por danos materiais, os bens sinistrados, com algum valor comercial, passarão automaticamente a ser propriedade e responsabilidade da Seguradora.

4.7 - Não havendo acordo entre o Segurado e a Seguradora quanto ao valor da indenização, será proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes.

4.7.1 - Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, deverá ser indicado, em comum acordo entre as partes, um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.

4.8 - Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice.

4.8.1 - Em casos especiais e a seu critério, a Seguradora, devidamente assistida pelo Segurado, poderá pagar às vítimas ou a seus beneficiários as indenizações cabíveis, bem como promover acordo judicial ou extrajudicial.

4.9 - Ações Judiciais decorrentes de sinistros:

4.9.1 - Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa, em comum acordo com a Seguradora.

4.9.2 - Se o Segurado for condenado a pagar o dano sob forma de rendimento e a depositar títulos em garantia, a Seguradora fará o depósito necessário, inscrevendo os juros em favor de quem for de direito. No caso de o depósito exceder o limite da responsabilidade da Seguradora, caberá ao Segurado completá-lo.

5 - Pagamento de custas

5.1 - A seguradora reembolsará o Segurado as despesas com custas judiciais, encargos, honorários advocatícios de advogados nomeados e outras despesas diretamente relacionadas com o sinistro coberto, nunca excedendo o Limite Máximo de Indenização (LMI) da apólice.

6 - Recusa de Sinistro

6.1 - Quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.

6.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

CLÁUSULA 14 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1 - Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorridos, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

2 - É exigido do Segurado que não pratique qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pela Apólice, não se permitindo que o Segurado venha a fazer com os mesmos acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito.

CLÁUSULA 15 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1 - O segurado que na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

2 - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

3 - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

4 - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a “indenização individual de cada cobertura” como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

5 - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

6 - Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

7 - Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 16 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

1 – Rescisão

A Apólice contratada poderá ser rescindida total e parcialmente a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes contratantes e com a concordância da outra parte, desde que tal intenção seja comunicada por escrito. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada/debitada. Caso a(o) cobrança/débito tenha sido efetuada(o), a Seguradora providenciará a devolução do valor, se devido, observadas as seguintes disposições:

a) A pedido do Segurado:

A Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista no item 4.1 da Cláusula 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

b) Por iniciativa da Seguradora

b.1) Por falta de pagamento:

Será reduzida a vigência proporcionalmente ao prêmio pago pelo Segurado, tomando como base a Tabela de Prazo Curto prevista no item 4.1 da Cláusula 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

b.2) Por outros motivos:

A Seguradora reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

2 – Cancelamento

A Apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

- a) ocorrer a hipótese prevista no item 3 da Cláusula 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais;
- b) ocorrer a perda total da(s) aeronave(s) e o pagamento da indenização; e
- c) houver fraude ou tentativa de fraude.

2.1. Nas ocorrências previstas na alínea “b” deste item, a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio referente às demais coberturas eventualmente contratadas, proporcionalmente ao tempo decorrido, caso as mesmas não tenham sido utilizadas.

3 - Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, omitir circunstâncias por ele conhecidas ou prestar declarações inexatas sobre as mesmas que poderiam influenciar na avaliação do risco ou na aceitação da Proposta de Seguro, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) a Seguradora poderá rescindir o contrato a partir da data do protocolo de entrega da comunicação da rescisão efetuada pela companhia ao Segurado. A Seguradora adquirirá o direito ao prêmio correspondente à característica do risco constatado, proporcional ao período em dias entre a data do início de vigência e a da rescisão do seguro, exceto no caso de dolo ou culpa do Segurado, quando não haverá devolução do prêmio; e
- b) se o sinistro ocorrer antes que a Seguradora tome conhecimento dessas circunstâncias, a indenização se reduzirá proporcionalmente à diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido cobrado, se a Seguradora tivesse conhecimento da verdadeira característica do risco. No entanto, se for constatado dolo ou culpa grave do Segurado, a Seguradora ficará liberada do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 17 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

1 - Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

2 - No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio. No caso de recusa da proposta pela Seguradora, o prêmio será atualizado monetariamente se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

3 - Para os casos de pagamento de indenização, indenização total, indenização inicial e devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

- a) atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa; e
- b) incidência de juros moratórios de 6% aa (seis por cento ao ano), calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

4 - O índice utilizado para atualização monetária será o **IPCA/IBGE** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, calculado com base

na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

CLÁUSULA 18 – PERDA DE DIREITOS

1 - Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta Apólice, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:

- a) agravar intencionalmente o risco;
- b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas na Apólice;
- c) fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a Apólice;
- d) houver fraude e/ou culpa grave equiparável ao dolo, do Segurado ou Beneficiário;
- e) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação e/ou esclarecimentos que sejam exigidos pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;

2 - Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

3 - Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I - na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

4 - O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

4.1 - A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

4.2 - O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.

4.3 - Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

5 - Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 19 – BENEFICIÁRIOS

No caso de não haver indicação de beneficiário na apólice, a indenização será paga conforme os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

CLÁUSULA 20 - REINTEGRAÇÃO

1 - Em caso de sinistro, o valor da indenização será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura afetada.

1.1 - Caso o Segurado deseje retornar ao Limite Máximo de Indenização (LMI) inicial, deverá solicitar, por escrito, à Seguradora.

1.2 - A reintegração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora. A simples solicitação do Segurado não caracteriza a aceitação pela Seguradora.

1.3 - Após a anuência da Seguradora, o Segurado deverá pagar o respectivo prêmio.

CLÁUSULA 21 – PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 22 – FORO

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 1 - R. C. MANUSEIO DE BAGAGENS E CARGAS

1 – Fica entendido e acordado que a Seguradora concorda em pagar em nome do segurado e de acordo com as condições da apólice, todas as quantias que o mesmo for legalmente obrigado a pagar ou condenado a pagar por sentença final transitado em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela seguradora, até os limites estipulados para esta cobertura e líquidas da dedução de quaisquer franquias aplicáveis, quanto aos:

- a) danos materiais causados a bagagens e pequenas cargas transportadas dentro da área do aeroporto, desde que este transporte esteja relacionado com a prestação de serviço do Segurado; e
- b) danos corporais causados a terceiros diretamente relacionados com a prestação de serviço do Segurado.

2 - Riscos Excluídos

Além de todas as exclusões constantes desta apólice, também estão excluídas quaisquer indenizações relativas à:

- 2.1 - Danos a bens de terceiros sem vínculo contratual, em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transportes, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.**
- 2.2 - Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de Obrigações Civis Legais.**

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 2 - R.C. SERVIÇOS DE BORDO (CATERING)

1 – Fica entendido e acordado que a Seguradora concorda em pagar em nome do segurado e de acordo com as condições da apólice, todas as quantias que o mesmo for legalmente obrigado a pagar ou condenado a pagar por sentença final transitado em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela seguradora, até os limites estipulados para esta cobertura e líquidas da dedução de quaisquer franquias aplicáveis, quanto aos:

- a) danos materiais aos Bens das Empresas contratantes, diretamente relacionados com a prestação de serviços do Segurado;
- b) danos corporais causados diretamente pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo dos passageiros/tripulantes a bordo das aeronaves pertencentes às empresas com as quais o segurado mantenha contrato específico;
- c) despesas com traslado e hospedagem dos passageiros do aeroporto/hotel/aeroporto devido à não realização do voo, limitado a um período de 24 horas da data do evento, em consequência de danos causados à aeronave pela Operação do Serviço de Bordo (*Catering*).

2 - Riscos Excluídos

Além de todas as exclusões constantes desta apólice, também estão excluídas quaisquer indenizações relativas à:

- 2.1 - Danos a bens de terceiros sem vínculo contratual em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transportes, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**

2.2 - Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de Obrigações Civis Legais.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 3 - R.C. CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM RECINTOS AEROPORTUÁRIOS

1 – Fica entendido e acordado que a Seguradora concorda em pagar em nome do segurado e de acordo com as condições da apólice, todas as quantias que o mesmo for legalmente obrigado a pagar ou condenado a pagar por sentença final transitado em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela seguradora, até os limites estipulados para esta cobertura e líquidas da dedução de quaisquer franquias aplicáveis, quanto à:

a) responsabilidade civil do segurado, decorrente da utilização, pelo próprio segurado, seus empregados e prepostos, dos veículos e/ou equipamentos expressamente discriminados na apólice que estejam em operação no aeroporto / local de operação, também, discriminado nesta apólice.

2 - Riscos Excluídos

Além de todas as exclusões constantes desta apólice, também estão excluídas quaisquer indenizações relativas à:

2.1 - Danos a bens de terceiros sem vínculo contratual em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transportes, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

2.2 - Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de Obrigações Civis Legais;

2.3 - Danos aos dirigentes, funcionários e prepostos do segurado;

2.3 - Danos à veículos contratados.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 4 – R. C. ADMINISTRADORES DE AEROPORTOS

1 – Fica entendido e acordado que a Seguradora concorda em pagar em nome do segurado e de acordo com as condições da apólice, todas as quantias que o mesmo for legalmente obrigado a pagar ou condenado a pagar por sentença final transitado em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela seguradora, até os limites estipulados para esta cobertura e líquidas da dedução de quaisquer franquias aplicáveis, quanto aos:

a) danos corporais e danos materiais causados por evento ocorrido dentro ou nas imediações do(s) aeroporto(s) indicado(s) na apólice, resultantes, diretamente, dos serviços prestados pelo Segurado, causados por culpa ou negligência do Segurado ou por qualquer defeito nas instalações, pistas, pátios, obras, maquinário ou locais utilizados no curso dos negócios do Segurado como proprietário ou operador de aeroporto / aeródromo;

b) honorários advocatícios e custas processuais relacionados à defesa em qualquer ação contra o Segurado alegando Dano Corporal ou Dano Material, reservando-se, entretanto, esta Seguradora, o direito de realizar qualquer investigação, negociação e acordo em qualquer reclamação.

2 - Riscos Excluídos

Além de todas as exclusões constantes desta apólice, também estão excluídas quaisquer indenizações relativas à:

2.1 - Danos a bens de terceiros sem vínculo contratual em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transportes, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

2.2 - Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de Obrigações Civis Legais;

2.3 - Danos Materiais aos bens de propriedade de, alugados para ou ocupados pelo Segurado, quando operados, consertados ou conservados pelo Segurado, mas esta exclusão não se aplicará aos veículos que não são de propriedade do Segurado que estiverem no(s) aeroporto(s) listado(s) na Apólice;

2.4 - Danos Corporais ou Danos Materiais causados por qualquer aeronave, navio, embarcação ou aeronave próprio, fretado por, operado por ou de responsabilidade do Segurado;

2.5 - Responsabilidade pela contratação de seguro obrigatório ou oferta de garantia que seja exigido por legislação aplicável ao tráfego rodoviário ou, na ausência de qualquer lei aplicável, a responsabilidade decorrente da utilização de qualquer veículo em via pública;

2.6 - Danos corporais ou danos materiais decorrentes de qualquer encontro, competição de aeronaves ou show aéreo, em qualquer local usado para acomodação dos respectivos espectadores, a menos que haja uma prévia concordância da seguradora;

2.7 - Danos corporais ou danos materiais decorrentes da construção, demolição ou alteração de edifícios, pistas, ou instalações feitas pelo Segurado ou seus contratados ou subcontratados (excetuando-se as operações normais de manutenção) a menos que previamente acordado pela seguradora;

2.8 - Danos corporais ou danos materiais decorrentes de quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo Segurado ou seus empregados após tais bens ou produtos terem deixado de estar na posse ou sob o controle do Segurado, mas esta exclusão não se aplica ao fornecimento de comida ou bebida, pelo Segurado, nos locais indicados na apólice;

2.9 - Responsabilidade por dano corporal a qualquer pessoa, que, na ocasião do dano esteja envolvida no serviço do Segurado ou agindo em seu nome, ou responsabilidade atribuída ao Segurado ou a seu Segurador por acidente de trabalho, auxílio desemprego ou lei de benefícios aos incapazes ou lei similar;

2.10 - Qualquer responsabilidade decorrente da operação de uma torre de controle aéreo, a menos que previamente consentido pelas Seguradoras;

2.11 – Custos de reparação de qualquer defeito de fabricação pelo qual o Segurado, seus empregados, contratados ou subcontratados possam ser responsabilizados (mas esta exclusão não se aplica aos danos resultantes de tal falha de fabricação).

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 5 – R. C. ABASTECIMENTO DE AERONAVES

1 – Fica entendido e acordado que a Seguradora concorda em pagar em nome do segurado e de acordo com as condições da apólice, todas as quantias que o mesmo for legalmente obrigado a pagar ou condenado a pagar por sentença final transitado em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela seguradora, até os limites estipulados para esta cobertura e líquidas da dedução de quaisquer franquias aplicáveis, quanto à:

a) operações de abastecimento, reabastecimento, desabastecimento, lubrificação e serviços relacionados às aeronaves com combustíveis e/ou lubrificantes e ainda, danos a terceiros diretamente consequentes destas operações;

b) prejuízos decorrentes de paralisação de aeronave, por sinistro ocorrido durante a operação de abastecimento e/ou outros serviços relacionados, desde que o Segurado venha a ser legalmente obrigado a pagar tais prejuízos, a título de danos causados a terceiros.

2 - Riscos Excluídos

Além de todas as exclusões constantes desta apólice, também estão excluídas quaisquer indenizações relativas à:

2.1 - Perda ou dano à propriedade ou veículo pertencente, alugado, arrendado ou ocupado pelo segurado, enquanto sob seu cuidado, custódia ou controle e ainda durante a manipulação, a manutenção ou mantida por este ou por qualquer de seus empregados. Todavia, esta exclusão não será aplicada aos veículos que não sejam de propriedade do Segurado, enquanto estiverem nos locais especificados na apólice.

2.2 - Danos corporais ou danos materiais causados por qualquer veículo de propulsão mecânica que o segurado ou pessoa autorizada utilize em qualquer via pública, ou seja, fora das áreas aeroportuárias;

2.3 - Perda decorrente da má execução ou desempenho inadequado, projeto ou especificações impróprias ou inadequadas, mas essa exclusão não será aplicada à danos corporais ou danos materiais daí consequentes, conforme especificado nesta apólice;

2.4 - Qualquer obrigação pela qual o Segurado possa ser responsabilizado sob qualquer Lei Trabalhista, de seguro-desemprego ou Lei de Benefícios por invalidez ou qualquer Lei similar;

2.5 - Qualquer espaçonave, satélite, veículo de lançamento ou nave espacial;

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 6 – R. C. VOOS DE TESTE

1 – Fica entendido e acordado que a Seguradora concorda em pagar em nome do segurado e de acordo com as condições da apólice, todas as quantias que o mesmo for legalmente obrigado a pagar ou condenado a pagar por sentença final transitado em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela seguradora, até os limites estipulados para esta cobertura e líquidas da dedução de quaisquer franquias aplicáveis, pelos danos causados à propriedade de terceiros, às pessoas (transportadas ou não) e à bens no solo, causados durante ou decorrente da operação de voo de teste, desde que o segurado tenha concorrido direta ou indiretamente para a causa do acidente.

2 - Não obstante a exclusão contida na alínea “c” da Cobertura Básica Seção 2 – R.C. Aeronaves de Terceiros, estão cobertas as aeronaves de terceiros enquanto em voo, desde que estas estejam em procedimentos exclusivamente relacionados às operações de “Voo de Teste” como parte dos serviços prestados pelo Segurado.

2 - Riscos Excluídos

Além de todas as exclusões constantes desta apólice, também estão excluídas quaisquer indenizações relativas à:

- a) o desgaste normal e a depreciação pelo uso;
- b) os estragos mecânicos e quebras (exceto aqueles diretamente causados pelo serviço de manutenção realizada na aeronave em teste).

2.1. Não serão indenizáveis os prejuízos decorrentes de acidentes:

- a) pelos erros decorrentes de má performance ou falhas decorrentes da operação dos pilotos, quando os mesmos não forem funcionários do segurado.
- b) com a inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a navegação aérea;
- c) não tendo nos comandos pessoa legalmente habilitada e qualificada para o tipo de aeronave em teste, exceto por motivo de força maior que sobrevenha durante o voo;
- d) em pouso, decolagem ou tentativa para realizá-los em lugares que não sejam aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 7 – R. C. DANOS PESSOAIS – (AVN60A)

1 – Fica entendido e acordado que este Seguro é estendido para indenizar, em nome do Segurado, todas as quantias que este se tornar legalmente obrigado a pagar por danos causados a uma pessoa, decorrentes de uma ou mais das seguintes ofensas cometidas durante a vigência da apólice, mas apenas e tão somente quando tais ofensas forem cometidas em conexão direta com sua operação ou interesses para os quais seja concedida esta cobertura:

- a) apreensão, repressão, detenção ou prisão ilegal;
- b) acusação criminosa;
- c) entrada ilegal, expulsão ou outra invasão do direito de ocupação privada;
- d) discriminação negligente com relação ao impedimento ou recusa de transporte, a não ser no caso de venda de passagens acima da capacidade (*overbooking*);
- e) a publicação ou divulgação de um libelo ou calúnia ou de outro material difamatório ou depreciativo em violação do direito de privacidade de um indivíduo, com exceção da publicação ou divulgação em atividades publicitárias, transmissão por rádio ou TV feitas pelo Segurado ou em seu nome;
- f) eventual negligência médica ou erro cometido por um médico, cirurgião, enfermeira, técnico clínico ou outra pessoa que realize serviços médicos, mas somente em favor do Segurado na prestação de socorro médico de emergência aeronáutica.

2 - A cobertura proporcionada por esta Cláusula está sujeita às seguintes Exclusões:

- a) **responsabilidade assumida pelo Segurado por meio de qualquer contrato ou acordo;**
- b) **danos morais decorrentes da violação ilegal de lei ou determinação penal pelo Segurado ou com seu conhecimento ou consentimento;**
- c) **danos morais decorrentes da ofensa descrita na alínea “e” acima,**
 - (i) **se a primeira publicação ou divulgação ofensiva do mesmo material ou similar for feita antes da data de entrada em vigor deste Seguro;**
 - (ii) **se essa publicação ou divulgação for feita por ordem do Segurado com o conhecimento de sua natureza falsa;**
- d) **responsabilidade por danos morais sofridos por qualquer pessoa, direta ou indiretamente relacionados ao emprego anterior, atual ou provável junto ao Segurado.**

3 - O Limite de Responsabilidade aplicável a indenizações relativas à esta Cláusula Particular será conforme especificado na apólice, por ofensa e no agregado, durante toda a vigência do seguro.

4 – Ratificam-se todos os demais termos e condições desta apólice.

VERSÃO 1